

PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR-PA Nº 18/0036-PG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDIÃO DE PISCINA COM ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA O SESC DOCA.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDIÃO
DE PISCINA COM ATENDIMENTO DE
PRIMEIROS SOCORROS PARA O SESC
DOCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SESC/DR-PA E A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, o **Sesc - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, Administração Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, Edifício "Casa do Comércio", 5º, 6º e 7º andares, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxx; residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº _____, com sede no _____ - _____, CEP _____, Cidade/Estado, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro, casado, Empresário, RG nº _____ (SSP/___), CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ - _____, CEP _____, Cidade/Estado, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativa internas constantes no processo, Pregão nº18/0036, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.252/2012 de 6/6/2012, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de guardião de piscina com atendimento de primeiros socorros para o Sesc Doça (Rua Senador Manoel Barata nº 1873, Bairro do Reduto, CEP 66053-320, Belém Pará), conforme descrito no Anexo I do Edital de Licitação 15/0077-PG

1.2. – A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas no Pregão nº 18/0036-PG, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. – O valor mensal do presente contrato é de R\$0,00 (POR EXTENSO), totalizando R\$0,00 (POR EXTENSO), em 12 (doze) meses, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, transporte até o local indicado a ser pago pela pelo SESC/DR/PA para prestação dos serviços.

2.2. – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento através de sinais.

2.3. – O Valor pactuado no item 2.1 desta Cláusula, será pago mensalmente, em até 20 (vinte) dias corridos após a prestação dos serviços, através de depósito em conta do **Banco _____, Agência _____, Conta Corrente Nº _____**, mediante apresentação de **Nota Fiscal e recibo, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente.**

2.5. – Juntamente com a Nota Fiscal/fatura mensal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos referentes ao mês faturado:

- a) Guia de Recolhimento do INSS.
- b) Cópia da folha de pagamento devidamente assinada.

c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP, com comprovante de entrega, referente ao serviços prestado para o Sesc Doca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS

3.1. – Serviço de guardião de piscina com horários das atividades, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ TOTAL
CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDIÃO DE PISCINA COM ATENDIMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA AS AÇÕES DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS DA UNIDADE DOCA POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA. NOS DIAS 3ª, 5ª E 6ª DE 6h às 13h/14h às 21h; NO DIA DE 4ª DE 7h às 13h/14h às 21h (UM GUARDIÃO) SÁBADO: DAS 9h às 15h (DOIS GUARDIÕES) DOMINGO DAS 9h às 16h (DOIS GUARDIÕES) PROJETO BRICANDO NAS FÉRIAS: 8h às 12h (DOIS GUARDIÕES)	12	Mês	
R\$ (por extenso)			

3.2. – Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, oriundos da prestação de serviços, deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

3.3. – A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato, e atender todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local dos serviços.

3.7. – A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, e obedecer ao seguinte:

3.7.1. – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, renovável, a critério do **Sesc/DR-PA** por acordo entre as partes, por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

4.2. – Os reajustes poderão ocorrer após transcorrer um ano da data da contratação de acordo com índices oficiais, mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. – Executar o objeto previsto na cláusula primeira e segunda de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, utilizando a melhor técnica, com o fim de conseguir uma perfeita prestação de serviço, observando os critérios de qualidade usualmente adotados para serviços de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos.

5.2. – A CONTRATADA deverá apresentar profissionais com curso de formação de bombeiro militar, ou curso técnico específico homologado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

5.3. – A CONTRATADA deverá designar profissionais responsáveis para ficar frente dos serviços com comprovada experiência no escopo dos serviços, os quais serão interlocutores da CONTRATADA, com poderes para representá-la nos assuntos relativos ao contrato

5.4. – Os profissionais designados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, munidos de apito, portando crachá de identificação e com equipamentos básicos de salvamento aquático.

- 5.5. – Assumir total responsabilidade do atendimento de primeiros socorros, dentro e fora da piscina, tendo conhecimento técnico de salvamento em caso de afogamento, e caso seja necessário, acionar ambulância dando suporte à vítima.
- 5.6. – Atualizar seu curso de guardião de piscina anualmente, se necessário.
- 5.7. – Fornecer relatório mensal dos serviços realizados pelo CONTRATANTE.
- 5.8. – Executar as atividades com profissionais devidamente registrados.
- 5.9. – Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.
- 5.10. – Responder pela violação extensiva aos seus empregados e prepostos.
- 5.11. – Responder por danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus empregados ou prepostos, quando no exercício das funções objeto deste contrato, inclusive por acidentes provocados.
- 5.12. – A CONTRATADA declara expressamente que é a única e exclusiva responsável, em qualquer esfera, pelas obrigações oriundas da relação estabelecida com o pessoal disponibilizado, reconhecendo expressamente que, em hipótese alguma, se estabelecerá qualquer vínculo empregatício, de forma direta ou indireta, ainda que sob a alegação de solidariedade ou subsidiariedade, entre os seus empregados ou prepostos e o CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA em diligenciar no sentido da exclusão do CONTRATANTE em qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, referente à eventual reclamação por direitos trabalhistas e/ou previdenciários e/ou assistência social no que tange a prestação de serviços a que se refere o objeto deste contrato, bem como a indenizar o contratante por todos e quaisquer custos advindos, inclusive, mas não restringindo, ao valor da condenação, das custas e despesas judiciais, e honorários advocatícios.
- 5.13. – Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade similar por parte da CONTRATANTE com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar ou empregar para a execução dos serviços ora contratados, ocorrendo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.
- 5.14. – Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas, em especial a regularidade fiscal, podendo o COONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer tempo.
- 5.15. – Responsabilizar-se por todas as despesas com salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo associado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, estando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista com o referido pessoal.
- 5.16. – Cumprir diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para a realização da prestação de serviços.
- 5.17. – Comunicar previamente aos responsáveis qualquer alteração na escala do prestador de serviço que irá comparecer para a realização das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 6.2 – Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 6.3 – Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Instrumento;

6.4 – Executar em comum acordo com e através da CONTRATADA alterações no efetivo, normas, procedimentos e demais peculiaridades pertinentes à execução do objeto deste Contrato, inadmitindo-se ordens diretas de alterações aos empregados da CONTRATADA;

6.5 – Quando julgado necessário, executar sindicâncias ou outro instrumento pericial adequado, para apuração de responsabilidades;

6.6 – Comunicar previamente à CONTRATADA, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1. – Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo de aquisição n.º 18/0036-PG e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1. – Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessação da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. – O CONTRATANTE irá designar formalmente o Fiscal, responsável pelo acompanhamento desta relação contratual enquanto o mesmo perdurar, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

9.2. – A fiscalização poderá solicitar apresentação de relatório contendo todas as ocorrências do mês. Essa fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços contratados.

9.3. – O(os) funcionário(os) designado para a fiscalização dos serviços será investido de plenos poderes para, diretamente ou através de seus auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços, tendo como atribuições principais o seguinte:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita observância ao estipulado neste contrato, às normas do CONTRATANTE a à melhor técnica de uso para execução dos serviços objetos do presente contrato;
- b) Recusar métodos de trabalho ou processos de execução dos mesmos que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados no presente contrato;
- c) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dos problemas surgidos;
- d) Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que a seu critério, considerar esta medida necessária a regular execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;
- e) Controlar as condições de trabalho, ajustado com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente; e
- f) Determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;

c) impedimento de licitar e contratar com os CONTRATANTES por até dois anos. A competência para aplicação das penalidades acima será exclusiva da Administração do SESC/DR-PA.

9.2. – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de ampla defesa por parte do CONTRATADO.

9.3. – A critério do Sesc/PA as sanções poderão ser cumulativas.

9.4. – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

9.5. – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, ou atraso no prazo de entrega, dará ao Sesc/DR-PA o direito de cobrar multa de até 10% do total do contrato, rescisão unilateral do contrato, e suspensão, em até 2 (dois) anos, do direito de licitar com o Sesc/DR-PA.

9.6. – A qualquer momento, o Sesc poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

9.7. – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização ou compensação econômica, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Belém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: